



LEI N.º 2450/2020

“DISPÕE SOBRE A MANUTENÇÃO DOS PARQUES INFANTIS E ACADEMIAS AO AR LIVRE LOCALIZADOS EM ÁREAS DE USO COLETIVO.”

O PREFEITO DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Os parques infantis e academias ao ar livre localizados em áreas públicas ou privadas de uso coletivo, no âmbito do município de Cordeiro, devem ser construídos e mantidos em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT que lhe sejam aplicáveis.

Art. 2º - Os responsáveis pela administração das áreas de uso coletivo, públicas ou privadas, devem providenciar para que os parques infantis e acadêmicos ao ar livre localizados em suas dependências sejam vistoriados, anualmente, por profissional legalmente habilitado.

§ 1º - Os parques infantis e academias ao ar livre localizados em áreas públicas têm como responsável pela vistoria, o órgão competente da Administração Pública.

§ 2º - Da vistoria de que trata o “caput”, deve resultar um laudo técnico que aponte as condições adequadas de uso, bem como a necessidade de reforma ou de substituição de brinquedos e/ou aparelhos.

§ 3º - Os reparos apontados no laudo de vistoria deverão ser providenciados no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de interdição do parque infantil ou da academia ao ar livre.

§ 4º - O laudo técnico da vistoria deve ficar disponível durante 01 (um) ano nas dependências dos estabelecimentos e nas áreas de que trata o “caput”, para fins de fiscalização dos serviços executados.

Art. 3º - Além da vistoria de que trata o art. 2º, os responsáveis pela administração das áreas públicas ou privadas de uso coletivo devem providenciar manutenções periódicas semestrais preventivas.

Parágrafo único – Entre os serviços de manutenção preventiva, incluem-se, pelo menos:

I – revisão geral de parafusos e outros elementos de fixação;

II – revisão e reforço de pontos de solda dos brinquedos e aparelhos metálicos;



III – revisão e reforço dos encaixes em brinquedos construídos de tora de eucalipto ou de outro tipo de madeira;

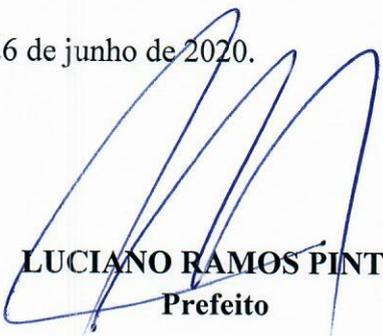
IV – revisão dos aparelhos enferrujados e reforço dos encaixes;

V – lixamento e pintura dos brinquedos e aparelhos (quando houver risco à segurança do usuário).

Art. 4º - A fiscalização das exigências estabelecidas por esta Lei compete ao órgão municipal que autorizar o funcionamento dos parques infantis e academias ao ar livre nas áreas, públicas ou privadas, de uso coletivo.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 26 de junho de 2020.



LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Vereadora Autora: Fabíola Melo de Carvalho